

## Direito Constitucional I

Turma da Noite

Exame escrito – 1.ª Época - Coincidências

25 de janeiro de 2022

### I

- a) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.ª ed., 2017, p. 54.
- b) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.ª ed., 2017, p. 163.
- c) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.ª ed., 2017, pp. 192-193.
- d) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.ª ed., 2017, pp. 229-230.
- e) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.ª ed., 2017, pp. 233 e ss.

### II

- a) Sim, desde que o seu nascimento seja inscrito no registo civil português, ou venha a declarar que quer ser portuguesa [artigo 1.º, n.º 1, alínea c), da Lei da Nacionalidade]
- b) Sim, pois não se trata do exercício de funções públicas (artigo 15.º, n.º 2, da Constituição), aplicando-se então o princípio da equiparação (artigo 15.º, n.º 1).
- c) Não, pois Isabel é estrangeira, cidadã de um país que não é de língua oficial portuguesa, e estava em causa o exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico (artigo 15.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição).
- d) Por efeito da vontade, por ser casada com nacional português há mais de 3 anos (artigo 3.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade).

À primeira vista, pareceria poder haver oposição, eventualmente fundada na inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional [artigo 9.º, n.º 1, alínea a)] por Isabel não viver em Portugal, mas se o seu casamento já durar há mais de seis anos, e Salomé for portuguesa, não é admissível esse fundamento de oposição (artigo 9.º, n.º 3).